



10206 01/04/2018 (16)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE 01/04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA – ESCADAPREVI E DE OUTRO JOSUÉ PETRONIO QUIRINO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA – ESCADAPREVI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.152.328/0001-00, com sede na Rua João Manoel Pontual, 166, Centro Escada/PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Gerente de Previdência, MARIA LUCIA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portador(a) do CPF nº 077.569.414-20, de outro lado, JOSUÉ PETRONIO QUIRINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com 02 (dois) mestrados em administração, residente na Rua Ferreira Gomes, 485, COHAB, Palmares/PE, portador(a) do CPF nº 035.173.984-03 e RG nº. 5959499 SDS/PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PREVIDENCIÁRIA, COMPREENDENDO A ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA – ESCADAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O prazo global para execução do objeto é 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, ou seja, 01/04/2018 até 30/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor global **R\$ 7.950,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.650,00 (Hum mil reais)** até o quinto dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente ou cheque.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para efeito das despesas decorrentes da execução da Licitação, serão utilizados recurso na dotação orçamentária no elemento da despesa:

Instituto de Previdência Social do Município de Escada
CNPJ: 06.152.328/0001-00 – Tel: (81) 3534-1168
Rua João Manoel Pontual, 166, Centro – Escada – PE – CEP 55500-000



30.00 PODER EXECUTIVO

30.04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA -

09.272.0016.2.131 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESCADAPREVI

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

Instituto de Previdência Social do Município de Escada
CNPJ: 06.152.328/0001-00 – Tel: (81) 3534-1168
Rua João Manoel Pontual, 166, Centro – Escada – PE – CEP 55500-000



CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Escada/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência, a documentação de habilitação e a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

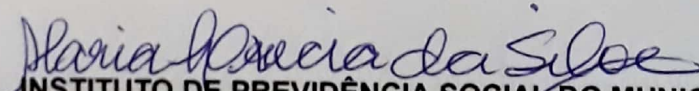
A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Fica eleito o foro desta cidade de Escada, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços firmado em 4 (quatro) vias de igual teor a forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

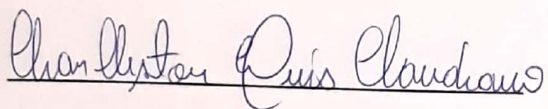
Escada/PE, 01 de abril de 2018.

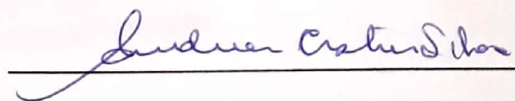

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
MARIA LUCIA DA SILVA




JOSUÉ PETRONIO QUIRINO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


Charlyton Quirino Claudiano


Anderson Cristino Silva

RG: 5155389 CPF: 025.923.074-00

RG: 328400 CPF: 693.829.484-49

